



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

#### MENSAGEM Nº 80 , DE 2015

Submete ao Congresso Nacional o Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assinado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Eduardo Barbosa

#### I – RELATÓRIO

Com fundamento nos artigos 49, inciso I, e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assinado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.

O presente Acordo enfatiza o potencial existente de cooperação entre as indústrias cinematográficas dos dois países, as quais, segundo o texto, compartilham características comuns e complementares.

Além disso, o desenvolvimento de tal potencial seria vantajoso para ambas as Partes no que diz respeito ao crescimento e a competitividade de suas indústrias cinematográficas e ao enriquecimento cultural de ambos os Países.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Para os efeitos deste Acordo, cada Parte designará uma Autoridade Competente para tomar decisões sobre as solicitações de Reconhecimento de Coprodução feito por um ou mais coprodutores. No caso Brasileiro, a autoridade designada será a Ancine e no caso do Reino Unido será o Departamento de Cultura, Mídia e Esporte.

As autoridades competentes devem avaliar as solicitações de coprodução que lhes forem encaminhadas, bem como estarão incumbidas de publicação das informações e orientações relativas à implementação do Acordo.

O Reconhecimento de Coprodução será concedido se cada Autoridade Competente entender que os requisitos formais foram satisfeitos e se o filme proporciona benefícios culturais apropriados ao seu país.

Os benefícios referidos no Acordo são a importação e exportação temporárias, isentas de taxas, de quaisquer equipamentos necessários para a produção do filme. Outrossim, serão permitidas a entrada e estada no Reino Unido e no Brasil de qualquer indivíduo empregado na produção ou na promoção de filme que possua Reconhecimento Temporário de Coprodução.

Já o Reconhecimento Definitivo de Coprodução garante a elegibilidade a quaisquer benefícios relativos a tratamento fiscal, a isenção de cotas que possam incidir sobre a importação, a distribuição ou a exibição do filme, e acesso a quaisquer provisões especiais relativas à importação, acordadas entre uma das Partes e outro País onde as importações sejam restritas por cotas, para a importação de filmes nacionais daquela Parte.

O Acordo conta com um anexo, o qual estabelece os requisitos gerais para o reconhecimento de coprodução. Dentre eles, exige-se pelo menos um coprodutor britânico e um coprodutor brasileiro envolvidos no trabalho. Também estabelece que cada um dos coprodutores deverá negociar, contratar e pagar, diretamente, por bens, direitos e serviços.

O Acordo entrará em vigor por notificações diplomáticas e poderá ser denunciado pelo mesmo processo, observado o prazo de seis meses de antecedência.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Exposição de Motivos conjunta do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Cultura, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, as negociações do presente Acordo tiveram início há sete anos, durante os quais foram estabelecidos contratos entre as instâncias técnicas de ambos os países.

Durante esse período, os setores privados do Reino Unido e do Brasil estreitaram relações e estabeleceram canais de cooperação. Em 2009 e 2011 foram lançadas duas coproduções entre o Brasil e o Reino Unido. Portanto, o Acordo vem preencher e formalizar um caminho que já havia sido iniciado entre os dois Países.

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos, no festival de Cannes, foi assinado um Protocolo de Cooperação entre a Rio Film Commission e a agência de apoio a filmagens Film London, em relação da seleção de Londres e Rio como sedes dos jogos olímpicos de 2012 e 2016.

Assinalamos que o texto se espelha na estrutura de instrumentos semelhantes já assinados pelo Brasil. Além disso, ele não cria ônus para o Estado, servindo apenas de base para futuros acordos entre entidades privadas.

Cumpre destacar que o Brasil mantém acordos semelhantes com a Alemanha, Argentina, Canadá, Chile, Espanha, França, Índia, Itália, Portugal e Venezuela. Um acordo com o Reino Unido, tradicional pela excelência e características marcantes de sua produção cinematográfica, promoverá ainda mais o cinema brasileiro, que já está sendo reconhecido como um dos melhores do mundo.

Ademais, o Reino Unido mantém acordos com Nova Zelândia, Austrália, Canadá, França e outros países, além de ter concluído um Acordo com a China, este último similar ao Acordo que ora analisamos. .

Após cuidadosa análise, nada encontramos que impeça a aprovação do Acordo pelo Congresso Nacional. Pelo contrário, o acordo trará inegáveis vantagens para o avanço da cinematografia nacional.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Assim, nosso voto é favorável à aprovação do texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assinado em Brasília, em 28 de setembro de 2012, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator



COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015**  
**(MENSAGEM Nº 80, DE 2015)**

Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assinado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, assinado em Brasília, em 28 de setembro de 2012.

Parágrafo Único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA  
Relator